



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81 /2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04322/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através das **SECRETARIA DE SEGURANÇA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário da Segurança e Defesa do Cidadão, **LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA**, portador da cédula de identidade MD n.º041961424-3 e do CPF n.º120.706.988-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ALTA PATENTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, com sede na Rua Mariano Procópio, n.º1025, no bairro Centro, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º01.184.725/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **ANRRI ZAGO DOS PASSOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 07759732-6 IIFPP/RJ e do CPF n.º 006.678.507-32, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 04322/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 060/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual para os servidores do Departamento da Guarda Municipal (**Lotes: 06 e 09**), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

ANRRI ZAGO DOS
PASSOS:00667850732

Assinado de forma digital por
ANRRI ZAGO DOS
PASSOS:00667850732
Dados: 2024.10.03 15:17:10-030



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

LOTE 6	Material	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
6.1	1.15.03.0417-8 - COTURNO EM COURO COM FIVELAS DUPLAS	PAR	10	Valcore	349,50	3.495,00
<p>COTURNO EM COURO COM FIVELAS DUPLAS CARACTERÍSTICAS GERAIS: Em Couro bovino, semi-cromo de 16x18 linhas com brilho e napa vestuário; 1. FORRO: Tecido 100% poliéster respirável e antibacteriano, que garante a manutenção da temperatura dos pés e a higienização dos mesmos; 2. CANO E SEGURANÇA: Refletivos nas laterais e parte traseira da bota, biqueira para proteger contra acidentes; 3. CADARÇOS: Do tipo tratorado, por toda a extensão da frente do coturno; 4. FECHAMENTO: zíper na lateral interna, com fechamento adicional em Velcro, com sua parte externa em couro de mesmo material do coturno. 5. BOLSO PORTA CANIVETES: No feixe adicional em velcro, deverá ser disposto espaço superior para alocação de canivete. 6. FIVELAS: Fivelas Duplas, inseridas na parte superior do coturno, com aproximadamente 25 mm, com fechamento por pino único central. 7. ALTURA DO CANO: no Mínimo 37 cm da planta de sola ate o final do cano; 8. SOLADO: Borracha antiderrapante ultraflexível e ótima durabilidade colado e costurado ao cabedal de couro. 9. SISTEMA ANTI IMPACTO: Sistema dotado de três materiais, tricomponentes, contendo borracha, PU e TPU. 10. PALMILHA INTERNA: PU/Gel removível com 25 mm no calcanhar e 10 mm na planta do pé, que garanta alto nível de conforto e usabilidade</p> <p style="text-align: right;">TOTAL DO LOTE 06 – R\$ 3.495,00</p>						

LOTE 9	Material	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
9.1	1.28.07.0790-6 - GORRO - COBERTURA PADRÃO	PÇ	100	Própria	94,40	9.440,00
<p>GORRO - COBERTURA PADRÃO Confeccionado no estilo militar, em tecido Techno Rip Stop composto de 70% poliéster, 30% algodão, na cor azul noite Super 5195, referência nº 5070 (PANTONE 19-4023TP). Aba na frente de aproximadamente 6cm x 15cm, forrada em tecido na cor azul marinho, composição 38% em poliéster e 62% em algodão, 45 fios no urdume e 28 fios na trama e 99 g/m2 de espessura e 10 mm de diâmetro. Fechamento com fivela, de tamanho adaptável por fita, medindo aproximadamente 1cm de espessura. Respiro, Possuir 6 (seis) furos, fixados com ilhós (macho e fêmea), para entrada de ar. Dos detalhes e simbolização. Bordado, aplicação do Brasão da guarda municipal do Município de Itatiba, com bordado computadorizado de alta resolução, centralizado frontalmente ao gorro, com tamanho de 57mm. Em todo o contorno haverá, excluindo-se a frente onde haverá o bordado central, o símbolo internacional de policiamento, o xadrez Sillitoe, de duas camadas, nas cores azul noite e branco. Dos filetes brancos e dourados Nos gorros dos Praças será aplicado um filete em cor branca, no contorno de toda a borda da aba do gorro. Nos gorros de Subinspetores será aplicado um filete em cor ouro, no contorno de toda a borda da aba do gorro. Nos gorros de Inspectores será aplicado dois filetes em cor ouro, um no contorno de toda a borda da aba do gorro, e um na parte superior da pala na distância de 1 cm da extremidade e o segundo filete 1 cm da primeiro, de aproximadamente 0,2 cm. Nos gorros do Sub Comandante será aplicado um filete em cor ouro, no contorno de toda a borda da aba do gorro, além de duas folhas de louros, uma em cada extremidade, com dois ramos cada, com espaço de 70mm centralizado, entre os ramos. Nos gorros de Comandante será aplicado um filete em cor ouro, no contorno de toda a borda da aba do gorro, além de duas folhas de louros duplas, uma em cada extremidade, com quatro ramos cada, devendo os ramos preencher todo o espaço disponível na aba, respeitando o espaço de 70mm centralizado, entre os ramos.</p> <p style="text-align: right;">TOTAL DO LOTE 09 – R\$ 9.440,00</p>						

1.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital da Licitação;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

ANRRI ZAGO DOS
PASSOS:00667850732

Assinado de forma digital por ANRRI
ZAGO DOS PASSOS:00667850732
Dados: 2024.10.13 15:17:28 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ 12.935,00 (doze mil e novecentos e trinta e cinco reais).

5.2 – Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/Depto da Guarda Municipal, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/Guarda Municipal, através da nota de empenho n.º8207-000, no valor de R\$ 3.495,00 (três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/Depto da Guarda Municipal, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/Guarda Municipal, através da nota de empenho n.º8208-000, no valor de R\$ 9.440,00 (nove mil e quatrocentos e quarenta reais).

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

8.1 – Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

al



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja ina-



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

dimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.11 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.12 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

12.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

12.3 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba 03 OUT. 2024

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA
Secretário da Segurança e Defesa do Cidadão

Pela Contratada:

ANRRI ZAGO DOS
PASSOS:00667850732

Assinado de forma digital por
ANRRI ZAGO DOS
PASSOS:00667850732
Dados: 2024.10.03 15:19:03 -03'00'

ALTA PATENTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ANRRI ZAGO DOS PASSOS

Testemunhas:

1- Ana Luana D. Gomes
2- Michele V. Fumachi

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato n.º **81** /2024, oriundo do Processo Administrativo n.º04322/2024, firmado em 03 OUT. 2024